



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2022

SÚMULA: “Altera parcialmente a Lei Complementar nº 33/2014, e dá outras providências. ”

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera parcialmente o artigo 120 da Lei Complementar nº 33/2014, pelo tipo de utilização do imóvel, seja residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços, igrejas, clubes e associações em quantidade de VR (Valor de Referência do Município de Terra Nova do Norte/MT) definido no artigo 437 do Código Tributário, de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TCL = TDE \times QVR$$

Onde: TCL = Taxa de Coleta de Lixo

TDE = Tipo de Dependência Edificada

QVR = Quantidade de Valor de Referência

TABELA DE COLETA DE LIXO		
Discriminação por tipo de construção		Quantidade em VRM
a) Residencial:		
I.	Construção de até 50m².....	1,5
II.	Construção de 51 a 100m².....	2,5
III.	Construção de 101 a 150m².....	3
IV.	Construção de 151 a 200m².....	4
V.	Construção de 201 a 250m².....	5
VI.	Construção de 251 a 300m².....	6
VII.	Construção de 301 a 350m².....	7
VIII.	Construção de 351 a 400m².....	8
IX.	Construção de 401 a 450m².....	9
X.	Construção acima de 451m².....	10
b) Comercial, industrial, de prestação de serviço e associações:		
I.	Construção de até 100m².....	2,5
II.	Construção de 101 a 150m².....	3,5
III.	Construção de 151 a 200m².....	4
IV.	Construção de 201 a 250m².....	5
V.	Construção de 251 a 300m².....	6
VI.	Construção de 301 a 350m².....	8

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

VII.	Construção de 351 a 400m ²	9
VIII.	Construção de 401 a 450m ²	10
IX.	Construção de 451 a 500m ²	11
X.	Construção acima de 500m ²	12
c)	Igrejas – taxa fixa:	
I.	Construção de 50 a 500m ²	3

Parágrafo Único. Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal, conforme determinação em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 71/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO